



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 30 de agosto de 2023

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 57/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003366/2023-42

Documento nº: Parecer Técnico n.º 665/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF)

CNPJ: 00.509.612/0001-04

Endereço: Conforme quadro no item 3.

Coordenadas Geográficas: Conforme quadro no item 3.

Bacia Hidrográfica: Conforme quadro no item 3.

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Canais de irrigação

Prazo de Validade: 01 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

As condicionantes da Autorização Ambiental nº 057/2023, foram extraídas do Parecer Técnico nº 665/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00003366/2023-42**.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

A presente Autorização Ambiental é válida somente para os canais especificados no **Quadro** abaixo:

Quadro - Relação dos canais de irrigação cuja revitalização é objeto do pedido de Autorização Ambiental instruído no processo 00391-00003366/2023-42.

CANAL	RA	BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE DE HIDROGRÁFICA	UNIDADE DE GESTÃO	COORDENADAS DO PONTO DE CAPTAÇÃO (DATUM: SIRGAS 2000, FUSO 23, UTM)		COMPRI- MENTO TOTAL (m)	COMPRI- MENTO EM APP (m)	OUT ORGA NISMO (DOC . SEI)	KML (DOC . SEI)
					E	N				
Lagoi- nha	Plana- ltina	Rio Preto	Ribeirã- o Extrema	Córre- go Barro Preto	241435 ,8871	825538 8,7873	4425	610	1158 8036 8	1194 3943 3
Rio Preto II	Plana- ltina	Rio Preto	Ribeirã- o Extrema	Ribeir- ão Extrema	227896 ,2129	826008 6,3456	1031	82	1158 7937 5	1194 4035 7
Capã- o Seco	Parana- oá	Rio Preto	Baixo Rio Jardim	P. 1 - Córre- go	P.1 - 224373	P1. - 823369	5525	855	1158 8073 9	1194 3819 6

				Lama rão; P. 2 - Aflue nte do Córre go Lama rão.	,3445 P.2 - 22600 4,2710	2,2680 P.2 - 823297 6,4973				
Sobra dinho	Sobra dinho II	São Bartolo meu	Ribeirã o Sobradi nho	Ribeir ão Sobra dinho	202114 ,4756	826899 5,8613	5580	1295	1194 0210 0	1194 3977 2
Márci a Corde iro	Plana ltina	Maranh ão	Ribeirã o Palmeir as	Ribeir ão Palm eiras	214696 ,4648	827991 6,2107	5243	357	1158 8403 1	1194 4141 4
Ponte Alta	Gama	Corumb á	Rio Ponte Alta	Rio Ponte Alta	813778 ,1535*	823291 1,7812*	3169	281	1158 8366 0	1194 4172 2

**Coordenadas em SIRGAS 2000, Fuso 22, UTM.*

- Identificada a necessidade de supressão de vegetação nativa, ela necessariamente deverá atender aos preceitos do Decreto Distrital nº. 39.469/2018 e somente poderá acontecer quando autorizado pelo IBRAM;
- As regularização dos canais nos trechos contidos em Área de Preservação Permanente somente será feita com apoio predominante de instrumentos manuais (pás, enxadas, enxadões) e eventualmente por miniescavadeira, vedada a supressão de vegetação nativa;
- Recolher os resíduos sólidos gerados durante a realização da obra e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009)

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente